

LEI Nº 345/2004

SÚMULA: Autoriza a participação do Município de Carambeí no Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário –CIAS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com os municípios de Castro e Pirai do Sul –PR, Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário –CIAS, com a finalidade de propiciar adequação na disposição final dos resíduos sólidos gerados e coletados nos Municípios consorciados, através de aterro sanitário conjunto e regional, a ser operado no Município de Castro-PR, nos termos da Lei nº 1184/2003, do Município de Castro-PR.

Art. 2º - Integrado ao Consórcio a que se refere esta Lei, o Município de Carambeí-PR, e os Municípios consorciados, ficarão vinculados a todas as obrigações e direitos estabelecidos no Estatuto do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário –CIAS .

Art. 3º - Aos atos e ou serviços do Consórcio, mencionado no Art. 1º que sejam realizados pelas Prefeituras que o compõem, fica concedida a isenção de taxas e impostos municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário –CIAS, além das dotações orçamentárias próprias, poderão ser suportadas por convênios nos âmbitos Municipal, Estadual e ou Federal, junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Ministério do Meio Ambiente e outros órgãos afetos à área, ficando o Prefeito autorizado para sua lavratura, encaminhando-os para posterior “ referendun” do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, EM 29 DE SETEMBRO DE 2004.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal